



CONTRATO Nº 056/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELAÇÕES PÚBLICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.411.472/00001-87, com a sede no Endereço Rua I (Lot. Prq Eldorado) nº 105, Quadra 19A Lote 10,11,12,13 Bairro Alvorada, B. Alvorada, Cidade Cuiabá-MT CEP: 78.048-832, Telefone/Cel: (65) 9-9626-9185 (65) 9-9924-5458 E-mail: admvidalassessoria@gmail.com / conveniosvidalassessoria@gmail.com neste ato representado pelo Sr. **Anderson Vidal dos Santos**, inscrito no CPF nº 691.xxx.xxx-87. denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa e Institucional destinados ao acompanhamento da tramitação de projetos, convênios, programas governamentais, transferências voluntárias, emendas parlamentares e demais assuntos de interesse do Município de Santo Antônio do Leste – MT junto aos órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, compreendendo ainda a disponibilização de Escritório de Apoio localizado na cidade de Cuiabá – MT para atendimento, orientação e suporte à Equipe Técnica do Município sempre que necessário, atendimento da necessidade desta secretária, configurando inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	CÓD. TCE	UND. TCE	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	QTD	VAMOR MESAL	VALOR ANUAL
01	341248-2	1092 Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E SECRETARIAS ESTADUAIS E DEMAIS ÓRGÃOS LOCALIZADOS EM CUIABÁ-MT, ABJETIVANDO A CAPITAÇÃO DE RECURSOS COM VISTAS À PROMOÇÃO DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, PARA A POPULAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.	12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	03	Secretaria Municipal Administração e Planejamento
Funcional programática	03.04.122.5004.2012.0000	Manutenção das atividades da Secretaria
Ficha	67	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiro – pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na inexigibilidade de licitação nº 008/2026, e se dará nos moldes do Art. 74, III “C” da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.4. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.5. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até **30 (Trinta) dias**, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Dados bancários da CONTRATADA:

- **Banco:** CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL
- **Agência:** 1695 **Op:** 1292
- **Conta Corrente:** 579028722-7

4.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.



4.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = 0,0001644 (Índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período ou até no máximo **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Para fins de cumprimento do disposto no art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Fiscal do Contrato:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes

6.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidora para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

6.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o Art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:



I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a empresa a ser contratada deverá:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;
- c) Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habilitação em dias.
- f) Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;



- g) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;
- h) Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;
- i) Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2. Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

10.3.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

10.3.2. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

10.3.3. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.3.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

11.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Geral de preços Mercado – IGP-M, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a



Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

11.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

11.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

11.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

11.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 13 de Agosto de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E
RELAÇÕES PÚBLICAS LTDA
CNPJ Nº 42.411.472/00001-87
Representante Legal: Anderson
Vidal dos Santos
CONTRATADA